



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CONTRATO N. 005, de 09 de outubro de 2020.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Alexandro Ferrari**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 085.793.449-05, e RG n. 5.826.351/SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Santa Inês, Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MATIOTTI E MATIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.530.911/0001-70, com sede na Rua Dom Pedro II, n. 1440, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Dr. **Jorge Matiotti Neto**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG n. 3.409.668, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 026.803.199-30 e na OAB/SC sob o n. 17.879-B, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n. 1460, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Processo Licitatório n. 003/2020, Modalidade Dispensa de Licitação n. 003/2020**, e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

I.1 - Constitui objeto deste Contrato conforme Processo Licitatório supracitado a contratação de serviços de advocacia especializada e com experiência na área de administração pública para representação e defesa na esfera judicial de 1º e 2º graus e instâncias superiores, notadamente aos processos: Procedimento Comum Civil n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, em trâmite na Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, e Agravo de Instrumento n. 5031853.98.2020.8.24.0000/SC, em curso na 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

II.1 - A execução dos serviços se dará através do escritório da contratada, considerando que os autos são eletrônicos e movimentados via sistema digital, sendo os serviços processados de forma remota e presencial junto aos órgãos judiciais quando da designação de audiências presenciais e demais atos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

III.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.433,00 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e três reais)** da seguinte forma:

a) R\$ 5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais) até 10 dias da data da assinatura do presente contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

b) R\$ 5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais) até o dia 10 de dezembro de 2020; e

c) R\$ 5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais) até 10 (dez) dias da publicação da sentença em primeiro grau do processo n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC.

III.2 - O presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

IV.1 - O contrato celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se com o trânsito em julgado do processo n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

V.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão custeadas através de recursos próprios da Câmara de Vereadores, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020 e seguintes, no que couber, sob a seguinte dotação orçamentária: 1.01.01.01.031.4501.2.001. 3.3.3.90 - 3905 (Manutenção do Poder Legislativo Municipal).

CLÁUSULA SEXTA - EVENTUAL ATRASO DA CÂMARA DE VEREADORES

VI.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

VII.1 - Promover, através da Secretaria Executiva e da presidência da Câmara Municipal, o acompanhamento da execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, que exijam tomada de medidas por parte da Contratada;

VII.2 - Disponibilizar os documentos e as informações necessárias à execução dos serviços;

VII.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VIII.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Câmara de Vereadores, a Municipalidade ou a terceiros.

b) Prestar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento contratual e segundo as normas vigentes, notadamente aqueles relativas aos procedimentos judiciais;

c) Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

d) Manter a presidência da Câmara Municipal sempre informada das ações e tramitação dos processos objeto da presente contratação;

e) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

f) Todas as despesas relativas à locomoção da Contratada para prestação do serviço, tanto na sede do Município como para outros locais que se fizer necessário, serão por sua conta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

IX.1 - A relação contratual decorrente do Processo Licitatório n. 003/2020, poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

IX.1.1 - Unilateralmente pela Câmara de Vereadores, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

IX.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores;

IX.1.3 - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

IX.2 - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Câmara de Vereadores não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

X.1.1 - Advertência;

X.1.2 - Multa, pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do Contrato, não se aplicando à sociedade remanescente que não aceitar os termos do Contrato, em substituição à Contratada.

X.1.3 - Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do Contrato.

X.2 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a sociedade licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

X.2.1 - Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

X.2.2 - Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

XI.1 - DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os serviços como contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

XI.2 - DIREITOS DA CONTRATADA: receber as informações e documentos necessários à realização dos serviços; receber os valores contratuais.

XI.3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar os pagamentos contratados, descontado o IRPJ destacado pela Contratada, conforme legislação em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

XI.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

XII.1 - Este Contrato é vinculado ao Edital de Processo Licitatório n. 003/2020, modalidade de dispensa de licitação n. 003/2020, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas.

XII.2 - A Contratada obriga-se, no período de execução, manter as cláusulas exigidas para se habilitar ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

XIII.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Resolução n. 190/2020 (Regimento Interno).

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas legais e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

XIV.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços contidos no objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

XV.1 - Fica designado como fiscal deste Contrato o servidor **Éderson Hermann**, ocupando do cargo de Secretário Executivo, inscrito sob a Matrícula n. 041/02, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratada.

XV.1.1 - Poderá a Câmara de Vereadores por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XV.2 - A fiscalização de todas as fases da execução do Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

XVI.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de outubro de 2020.

Vereador Alexandro Ferrari
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Jorge Matiotti Neto
Matiotti e Mattiotti Advogados Associados
Contratado

Testemunhas:

Nome: Éder Fernando Votri
CPF: 031.427.719-64

Nome: Daniela Cristina Puerari Esser
CPF: 024.190.889-21